



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Portaria Nº 257/2017
- Decreto Nº 006/2017

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 257 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a anulação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de temporária de servidores e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e considerando o que lhe confere o artigo 86, incisos V e Artigo 101, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica deste Município e

**CONSIDERANDO** que esta edilidade é possuidora do poder de autotutela sobre os seus próprios atos que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus atos, quando inconvenientes e inoportunos, tendo como dever, anular os atos quando eivados de mácula, sendo que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/2017-PMTG de 03 de março de 2017 não obedeceu na integralidade aos princípios da legalidade e publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal bem como ao artigo 4º da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar concurso público para provimentos de cargos efetivo no mais breve espaço de tempo possível para manter em ordem e sem interrupção dos serviços essenciais ofertados e a administração desta Urbe e zelar pelo cumprimento fiel aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### RESOLVE:

Art.1º - ANULAR o Edital de Convocação nº 001/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado, bem como os atos administrativos deles decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º - Os profissionais aprovados, convocados e contratados temporariamente pelo Edital nº 001/2017-PMTG de 03 de março de 2017, permanecerão nos cargos até a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, quando terão os seus contratos rescindidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, 17 de agosto de 2017.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DECRETO Nº 006/2017

“Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Pública Municipal da Prefeitura de Taboleiro Grande e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN**, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas aos serviços públicos prestados pelo município;

**CONSIDERANDO** que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12.527/2011 que trata do Acesso à Informação Pública e aos Princípios Constitucionais da Transparência na Administração Pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Pública Municipal da administração direta do município de Taboleiro Grande, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Pública Municipal funcionará junto à Controladoria Geral do Município e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 05 dias do seu recebimento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 656 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quinta-Feira - 17 de agosto de 2017.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a Ouvidoria Pública Municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

**Art. 3º** - Será disponibilizado ao público um link no site da prefeitura, para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

**Art. 4º** - A Controladoria Geral do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande – RN, 17 de Agosto de 2017.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

Fim do Diário Oficial N.º 656 de 17 de agosto de 2017 com 3fls.

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)